



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



## Dispensa de Licitação Nº 011/2021

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração.

**Assunto:** Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de desenvolvimento de artes gráficas para o Município de Presidente Dutra - MA.

### PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

O presente caso refere-se à Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de desenvolvimento de artes gráficas para o Município de Presidente Dutra - MA, enquadrando-se perfeitamente numa das situações previstas pela legislação enfocada, relativamente à dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

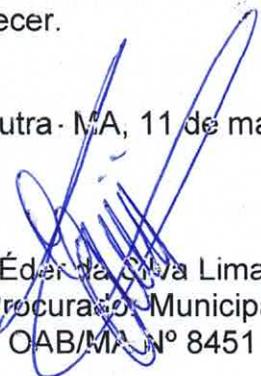
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

Por conseguinte, a contratação é de fundamental importância a secretaria solicitante, de acordo com justificativa já acostada aos autos.

Sendo assim, se assim desejar, pode a Administração Pública Municipal fazer dispensar a licitação, contratando diretamente com **ALEXANDRE PEREIRA PAIXÃO**. Como se percebe, o nosso direito é cristalino quanto à dispensa de licitação no caso em estudo. Daí é forçoso dizer que a Administração pode perfeitamente proceder à contratação nos moldes ora apresentados, por absoluta legalidade.

É o nosso parecer.

Presidente Dutra - MA, 11 de março de 2021.

  
Éder da Silva Lima  
Procurador Municipal  
OAB/MA Nº 8451